



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA MARINHA  
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

Anexo II, do TR - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

**1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

O objeto é um conjunto de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

**2. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO**

2.1. O objeto desta licitação é a manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Transporte Vertical do Hospital Naval de Brasília, HNBra.

2.2. Conforme explicitado nos comentários do modelo de projeto básico da AGU, quanto ao regime de execução, o mesmo deve ser feito pelo gestor:

*Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:*

*a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;*

2.3. Porém, com o intuito de subsidiar o gestor, recomenda-se a adoção do regime de execução – **Empreitada por Preço unitário**. A escolha desse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013, trecho abaixo transcrito:

*“a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a*

Continuação do Anexo II - Termo de justificativas técnicas relevantes, do HNBra.

*empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras”;*

2.4. Por se tratar de um serviço comum de engenharia, com certa precisão em relação aos quantitativos de serviços, o regime de execução por **preço unitário** torna-se o mais adequado a presente licitação.

### **3. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS**

Na presente licitação, o orçamento em planilha orçamentária de referência juntada ao Termo de Referência.

### **4. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI**

Não foi adotado custos de referência do SINAPI. Na precificação dos custos de serviços relacionados na planilha orçamentária da Administração Naval, adotou-se os custos unitários obtidos através de pesquisas de mercado com empresas do ramo de manutenção de elevadores.

### **5. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO**

A estimativa de preços será realizada em obediência ao conceito de cesta de preços aceitáveis que engloba fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).

A pesquisa foi realizada obedecendo aos parâmetros previstos nos incisos I, II, III e IV, contidos na **Instrução Normativa Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME)**.

- a) Parâmetro I – Portal de Compras Governamentais/Painel de Preços
- b) Parâmetro II - Contratações Similares de outros entes públicos;
- c) Parâmetro III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e
- d) Parâmetro IV – pesquisa com os fornecedores.

## **6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS**

Não se aplica.

## **7. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência desonerados.

## **8. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI**

O detalhamento da composição do percentual de BDI consta como apêndice do Mapa Comparativo de Preços.

## **9. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Não se aplica. A licitante deverá observar a periodicidade mínima de manutenção e os prazos de atendimento das ordens de serviço, observando-se o seguinte:

- 9.1. Em serviços considerados não emergenciais**, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.
- 9.2. Atendimento Emergencial** – máximo 2 (duas) horas, incluindo o deslocamento da equipe, a partir da abertura do chamado. Exceto os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos;
- 9.3. Em manutenções corretivas emergenciais** que requeiram o fornecimento de peças de responsabilidade da CONTRATADA, os serviços deverão ser finalizados em até **48 (quarenta e oito) horas corridas** contadas do término do tempo máximo estabelecido para o atendimento do respectivo chamado. Exceto os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos.
- 9.4. Em manutenções preditivas ou corretivas programadas** que requeiram o fornecimento de peças de responsabilidade da CONTRATADA, os serviços deverão ser finalizados em até 7 (sete) dias úteis após a emissão da ordem de serviço. Exceto os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos.

## **10. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO**

Na presente licitação não há a necessidade de elaboração de projeto executivo.

## **11. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As exigências de qualificação técnica fixadas no Edital e no Termo de Referência é um dispositivo que a Administração Naval afere a se as empresas interessadas em participar do processo licitatório possuem a plena capacidade de cumprir **integralmente** o objeto licitado **conforme as condições edilícias**. Cita-se Justen Marçal Filho (*FILHO. Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2014. p. 575*) :

“A expressão ‘qualificação técnica’ tem grande amplitude de significado. **Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.** (...) O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, **restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.**” (grifo nosso)

Assim, pode-se afirmar que, a exigência de qualificação técnica é indispensável a manutenção da segurança da contratação, sendo uma garantia da execução do objeto.

### **11.1. VISTORIA**

Não haverá necessidade de Vistoria.

### **11.2. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL**

A licitante deverá apresentar a prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da licitante, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que comprove atividade relacionada com o objeto. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à

contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133/21. Além disso:

- 11.2.1. **Declaração 1:** De possuir em seu quadro permanente de pessoal, Responsável Técnico habilitado na área de: **Engenharia Mecânica** (resolução 218/CONFEA, atribuições do art.12º) e **Engenharia de Segurança do Trabalho** (resolução 359/CONFEA, atribuições do art. 4º); relacionando nominalmente o profissional com o compromisso de contratação futura no caso da empresa licitante sagrar-se vencedora do certame;
- 11.2.2. **Declaração 2:** de anuência do profissional indicado na declaração 1;
- 11.2.3. A declaração 2 poderá ser dispensada no caso da empresa comprovar que o profissional exigido pertence ao seu quadro permanente de responsáveis técnicos junto ao CREA;
- 11.2.4. Posteriormente, antes da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a contratação do referido profissional que deverá ser analisada por setor competente do Hospital Naval de Brasília.
- 11.2.5. A comprovação de vínculo do Responsável Técnico deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda conforme as declarações 1 e 2 dos subitens **12.2.1 e 12.2.2;**
- 11.2.6. No decorrer da execução dos serviços, o profissional de que trata o subitem **11.2.1** poderá ser substituído, nos termos do artigo 67, da Lei nº 14.133/21, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- 11.2.7. Deverão ser comprovados os registros dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da contratante, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede da contratante e/ou os Registros dos Responsáveis Técnicos da contratada no CAU;
- 11.2.8. A exigência do quadro de profissional se deve a variedade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalhos cujas atribuições específicas refere-se ao técnico citado;
- 11.2.9. Este profissional atuará na supervisão de atividades em que lhe cabe a responsabilidade técnica. Após assinatura do contrato, o **Engenheiro Mecânico** deverá ser apresentado, para avaliação do corpo técnico do Hospital Naval de Brasília, o currículo do profissional e respectivo atestado.
- 11.2.10. Este profissional atuará na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica. Após assinatura do contrato, deverá ser apresentado, para

avaliação do corpo técnico do Hospital Naval de Brasília, o currículo do profissional e respectivo(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço compatível ao descrito no Termo de Referência, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - C.A.T., emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, que atendam às exigências do tipo de serviço contratado, assim como a documentação que comprove a experiência do profissional.

### **11.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Original ou cópia autenticada de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, conforme disposto na Resolução do CONFEA nº 1137 (31/03/2023) e/ou RRT do CAU, conforme disposto na Resolução do CAU nº 166 (29/06/2018) e demais legislações em vigor, que comprove responsabilidade técnica dos profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - RRT, na sua área de atuação, pela execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características e qualidades que façam explícita referência às parcelas de maior relevância descritas a seguir, que permitam aferir as características funcionais e técnicas, comprovando a execução de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência:

#### **11.3.1. Execução de manutenção em sistema de transporte vertical em imóveis comerciais, hospitalares, industriais ou públicos.**

### **11.4. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

Original ou cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Operacional fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa executou serviços pertinentes e compatíveis em características e qualidades que façam explícita referência às parcelas de maior relevância descritas a seguir, que permitam aferir as características funcionais e técnicas, comprovando a execução de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (Anexo VII-A, item 10.9. da IN SEGES/MP nº 5/2017):

- 11.4.1. **Execução de manutenção em sistema de transporte vertical em imóveis comerciais, hospitalares, industriais ou públicos com área mínima construída de 4.500 m<sup>2</sup>.**

## **12. VISTORIA**

- 12.1. Não haverá necessidade de vistoria.

## **13. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Não há.

## **14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 14.1. Em relação a termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável a Instrução Normativa nº 1/2010-SLTI/MPOG, o Decreto nº 7.746/2012 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada - abril/2020, dispõem de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.
- 14.2. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 14.3. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 14.3.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 14.3.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 14.3.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

14.3.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**14.4.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.4.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

14.4.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.4.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

14.4.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.4.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.4.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.4.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.4.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**14.5.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- 14.5.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 14.5.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 14.5.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

Brasília, DF, na data da assinatura.

Elaborado por,

Integrante Administrativo,

MARCOS FERNANDO DA COSTA COUTO

Terceiro Sargento (MO)

Ajudante do Departamento de Serviços Gerais (Integrante Administrativo)

Integrante Requisitante,

MARCELO LUIZ PIRES BEIJINHA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Serviços Gerais